

* Publicada no DOETCE-MS n.º 4.299, de 06 de fevereiro de 2026, páginas 2-10.

* Alterada pela Instrução Normativa TCE-MS N.º 52, publicada no DOETCE-MS n.º 4.322, de 06 de março de 2026, página 2.

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-MS N.º 51, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta o envio das informações e dos dados relativos às emendas parlamentares estaduais e municipais, para fins de cumprimento das obrigações de transparência e rastreabilidade previstas na Resolução TCE-MS n.º 266 de 24 de novembro de 2025, por meio do Portal TCE-Digital, com indicação de remessa pelo sistema e-Sfinge.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência conferida no art. 74, III e § 1º, V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 13-A da Resolução TCE-MS n.º 266, de 24 de novembro de 2025, no art. 163-A da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 210, de 25 de novembro de 2024, e na decisão monocrática proferida pelo Ministro Flávio Dino, em 23 de outubro de 2025, na ADPF n.º 854, que estendeu de forma mandatória o modelo federal de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o envio das informações e dos dados relativos às emendas parlamentares estaduais e municipais, para fins de cumprimento das obrigações de transparência e rastreabilidade previstas na Resolução TCE-MS nº 266, de 2025, mediante o envio padronizado das informações por meio do Portal TCE-Digital, com indicação de remessa pelo sistema e-Sfinge.

§ 1º O objeto desta Instrução Normativa refere-se ao cadastro e execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais, compreendendo o período desde o ingresso financeiro dos recursos, advindo das transferências estaduais e municipais, até a entrega do objeto ao beneficiário final.

§ 2º O detalhamento do envio das informações e dados para o registro no Portal TCE-Digital, de que trata o *caput*, constam do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art.2º As informações cadastradas pelos jurisdicionados no Portal TCE-Digital serão disponibilizadas no Painel de Acompanhamento do Portal do Jurisdicionado, para fins de consulta, acompanhamento e controle.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A obrigatoriedade de registro e envio das informações de que trata esta Instrução, inicia-se, impreterivelmente, no momento do ingresso financeiro dos recursos na conta bancária específica de titularidade do ente beneficiário.

Art. 4º Compete ao Chefe do Poder Executivo, bem como aos seus procuradores operacionais (PO) devidamente credenciados no sistema de cadastro de jurisdicionado e demais usuários (e-CJUR), o preenchimento das informações na plataforma TCE-Digital.

§ 1º O cadastro inicial dos dados na plataforma digital unificada deverá ser realizado no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do ingresso do recurso na conta específica. Na hipótese de o recurso financeiro já ter sido creditado anteriormente à publicação desta Instrução Normativa, o cadastro deverá ser efetuado em até 2 (dois) dias úteis, contado da data de criação da plataforma digital.

§ 2º Concluída a remessa, no sistema e-Sfinge, da pré-publicação, da contratação por compra direta ou do empenho referente ao objeto da emenda parlamentar, deverá ser realizado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, o respectivo vínculo com a indicação do Código de Registro no Portal TCE-Digital.

§ 3º Compete ao Chefe do Poder Executivo informar os dados das emendas parlamentares no TCE-Digital destinados a entidades privadas sem fins lucrativos beneficiárias de recursos, com a identificação da entidade destinatária final, informando no campo "Tipo de Favorecido" a natureza "Privado", com Razão Social completa e CNPJ.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 5º A execução orçamentária e financeira das transferências estaduais e municipais oriundas de emendas parlamentares fica estritamente condicionada à prévia protocolização do Plano de Trabalho em plataforma digital unificada, devidamente aprovado pelo Poder Executivo Estadual ou pelo Poder Executivo Municipal, conforme o caso, em observância ao art. 9º da Resolução TCE-MS n.º 266/2025.

§ 1º A ausência de apresentação ou a não aprovação do Plano de Trabalho constitui impedimento de ordem técnica à execução da emenda, nos termos do art. 10 da Lei Complementar Federal n.º 210, de 2024.

§ 2º O Plano de Trabalho observa os requisitos do art. 3º da Resolução TCE-MS n.º 266, de 2025, e contém, no mínimo:

I - identificação completa da emenda parlamentar:

- a) nome do deputado estadual ou vereador autor, com partido e unidade parlamentar;
- b) tipo, número e vinculação ao ato normativo que aprovou a emenda;
- c) órgão ou entidade executora e beneficiário final dos recursos;

- d) compatibilidade entre a finalidade indicada pelo beneficiário e o objeto proposto pelo autor; e
- e) adequação do objeto às competências do órgão executor;

II - descrição do objeto e planejamento:

- a) finalidade específica do gasto, com classificação orçamentária completa (unidade, função, subfunção, programa, ação, natureza de despesa e fonte);
- b) valor alocado e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;
- c) metas quantitativas e qualitativas mensuráveis;
- d) estimativa detalhada de recursos e demonstração de proporcionalidade; e
- e) cronograma de execução com datas de início, término e etapas intermediárias;

III - viabilidade técnica:

- a) declaração de não sobreposição a outras ações financiadas;
- b) projeto básico ou executivo, no caso de obras e serviços de engenharia;
- c) especificações técnicas dos bens ou serviços a serem adquiridos; e
- d) identificação da localidade beneficiada;

IV - transparência e controle:

- a) demonstração da disponibilização das informações em portal oficial, com seção específica para acompanhamento da execução das emendas;
- b) indicação do banco, agência e conta específica para movimentação dos recursos, quando se tratar de transferência especial; e
- c) no caso de execução por organização da sociedade civil ou outra entidade destinatária dos recursos:

1. comprovação de sítio eletrônico para transparência dos valores recebidos, nos termos dos arts. 10, 11, e 12 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014; e
2. demonstração de normativos sobre procedimentos objetivos de contratação.

§ 3º O Plano de Trabalho é inserido no Portal TCE-Digital em formato PDF, no campo específico.

CAPÍTULO IV

DA DECLARAÇÃO DO PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE EM EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 6º O envio das informações e documentações relativas às emendas parlamentares no Portal TCE-Digital fica condicionado à apresentação da Declaração do pleno cumprimento dos requisitos de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares, devidamente preenchida, assinada e inserida no TCE-Digital, em formato PDF, no campo específico, nos termos do Anexo II.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 7º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a partir do exercício financeiro de 2026.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 5 de fevereiro de 2026.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Presidente

ANEXO I

MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA O CADASTRO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DE EMENDAS PARLAMENTARES (VIA PORTAL TCE-DIGITAL)

1. DO ACESSO AO SISTEMA

O envio das informações referentes às emendas parlamentares estaduais e municipais deve ser realizado exclusivamente por meio do sistema informatizado do Tribunal de Contas.

1.1. O jurisdicionado deverá acessar o site eletrônico oficial do TCE-MS (<https://www.tce.ms.gov.br/home>) e selecionar a opção "**TCE-Digital**".

1.2. O acesso à área restrita requer a autenticação mediante inserção de **CPF** e **senha** pessoal intransferível, previamente cadastrada no sistema e-CJUR.

1.3. Após a autenticação, deve-se selecionar o módulo "**Emendas Parlamentares**" no menu Serviços e Ferramentas.

2. DO FLUXO DE CADASTRAMENTO

O processo de cadastro é composto por etapas sequenciais obrigatórias que garantem a rastreabilidade e transparência dos recursos.

2.1. Passo 1: Cadastro da Emenda

Nesta etapa, inicia-se o cadastro clicando na opção "Nova Emenda" para inserção dos dados:

- **Classificação do Tipo de Emenda:** O sistema exige a seleção de uma das categorias abaixo:
 - **Emenda Individual:** Proposta por um único parlamentar. Deve-se especificar se trata de "Finalidade Definida" (recursos vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar) ou "Transferência Especial" (alocação de recursos orçamentários sem a necessidade de convênio ou instrumento congênere).
 - **Emenda de Bancada ou Comissão:** Apresentada por grupos de parlamentares.
- **Dados Obrigatórios:** Independentemente do tipo, é necessário informar:
 - Número da Emenda;
 - Ato Normativo (Lei Orçamentária Anual - LOA) ou Alteração Orçamentária;
 - Exercício de Referência do Ato Normativo ou Alteração Orçamentária;

- Esfera;
- Nome do(s) Parlamentar(es) autor(es).

2.2. Passo 2: Identificação dos Favorecidos

Identificar os favorecidos da Emenda:

Tipo de Favorecido	Dados Exigidos
Público	Montante Previsto (R\$), Unidade Administrativa (UA) e Unidade Gestora (UG).
Privado	Montante Previsto (R\$), CPF ou CNPJ e Nome Completo/Razão Social do Favorecido.

2.3. Passo 3: Objeto e Valor da Emenda e o Plano de Trabalho

Informar o objeto e Valor da Emenda Parlamentar:

- Descrever detalhadamente o **Objeto da Emenda**.
- Informar o **Valor Total Autorizado (R\$)**.
- Realizar o *upload* (inserção) do arquivo em formato PDF contendo o **Plano de Trabalho** aprovado.

2.4. Passo 4: Classificação Orçamentária

Realizar a classificação orçamentário com o preenchimento dos campos:

- Unidade administrativa repassadora;
- Unidade orçamentária repassadora;
- Função ;
- Subfunção;
- Programa;
- Ação;
- Natureza da Despesa;
- Fonte de Destinação de Recurso;
- Meta Física; e
- Meta Financeira.

2.5. Passo 5: Localidade Beneficiada

Deve-se selecionar o tipo de localidade (Município ou Bairro) e indicar o nome da localidade beneficiada.

2.6. Passo 6: Dados Bancários

Para garantir a rastreabilidade financeira, é obrigatório o cadastro de **conta bancária específica e exclusiva** aberta para a movimentação dos recursos desta emenda, contendo:

- Código do Banco
- Nome do Banco;
- Número da Agência;
- Número da Conta Corrente.

Atenção: Informe a conta bancária específica e exclusiva aberta para movimentação desta emenda.

2.7. Passo 7: Cronograma

Deve ser informado o intervalo temporal de vigência (data de início e fim), bem como o detalhamento de todas as fases de execução previstas no cronograma físico-financeiro.

3. DA VINCULAÇÃO COM O SISTEMA E-SFINGE

3.1. Passo 8: Vinculação com sistema e-Sfinge

Deve ser informado a vinculação da emenda parlamentar com os dados de registro do Sistema e-Sfinge.

- O usuário deve acionar a função "Vincular código de Registro".
- Deve-se informar o código de registro (pré-publicação, compra direta ou empenho).

Atenção: O sistema valida apenas códigos de registro do tipo Compra Direta, Pré Publicação ou Empenho.

3.2. Passo 9: Plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares

Deverá ser respondida a pergunta: **“Esta informação encontra-se disponível em portal específico voltado à transparência de emendas parlamentares?”**

Se a resposta for **“Sim”**, deverá ser insirido o link do Portal da Transparência que dá acesso à Plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares.

Por fim, clique em **“Salvar Emenda”**.

4. DA DECLARAÇÃO DO PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE EM EMENDAS PARLAMENTARES

Preencher, assinar e anexar a Declaração do Anexo II.

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO DO PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE EM EMENDAS PARLAMENTARES

(RESOLUÇÃO TCE-MS N.º 266/2025)

[\(alterado pela Instrução Normativa TCE-MS N.º 52, de 2026\)](#)

Eu, **[NOME DO PREFEITO OU SEU PROCURADOR]**, [qualificação completa], no uso das atribuições legais que me são conferidas, DECLARO, para os devidos fins e em observância aos princípios da

publicidade, da eficiência e da transparência da administração pública, que todas as informações e documentações exigidas pela Lei Complementar Federal n.º 210/2024, pela Resolução TCE-MS n.º 266/2025 e pelas decisões judiciais, principalmente as proferidas na ADPF nº 854 do Supremo Tribunal Federal, relativas às emendas parlamentares, foram integralmente encaminhadas, de forma completa, fidedigna, atualizada e correspondente à realidade dos fatos.

Local e data: _____

Assinatura eletrônica: _____

Nome do signatário: _____

Cargo/Função: _____

